

**PORTARIA Nº 811, de 22 de outubro de 2025.**

Institui o Grupo de Trabalho para criação e implementação da Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem (RIGA), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS -TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para criação, implementação e articulação da Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem (RIGA), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Ficam **nomeados os membros** do Grupo de Trabalho da RIGA, sendo um titular e um suplente para cada instituição:

- a) **Kellia Santos de Souza Alves**, orientadora de estudos e articuladora do processo de criação da RIGA;
- b) **Cíntia da Silva Alves** e **Giovanna de Oliveira Araújo**, representantes da Assistência Social;
- c) **Suelma Mora de Cerqueira Santos Silva** e **Katiana Pereira da Costa**, representantes do Conselho Tutelar;
- d) **Vitória Reggi Gomes de Araújo Pasa** e **Maria Aparecida de Moraes**, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- e) **Valéria Silva Oliveira** e **Thaysa Ferreira Noletto Alencar**, representantes da Saúde;
- f) **Táycia Coelho Silva** e **Maria José Costa dos Santos**, representantes da Educação;
- g) **Leandro Ferreira Lima** e **Ismael Alves Mendonça**, representantes da Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil ou outro órgão afim).

Art. 3º Compete aos integrantes do Grupo de Trabalho atuar como colaboradores na articulação, coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relativas às atividades do Projeto DireiTO - Formação RIGA, bem como na elaboração do Plano de Trabalho do GT RIGA e no desenvolvimento de atividades correlatas às orientações do Projeto DireiTO, EducaTO, Rede Colaboração Tocantins (RCT) e do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá promover a articulação intersetorial voltada à criação e implementação da Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem, organização voltada à integração com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de assegurar o direito à educação e à aprendizagem, em colaboração com as políticas públicas de proteção social e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º Compete aos membros do Grupo de Trabalho exercer as seguintes atribuições:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de educação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o acesso, a inclusão, a permanência e a aprendizagem de qualidade, observando os princípios da igualdade, inclusão e equidade;

II - Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da integração da RIGA com as instituições responsáveis pelas políticas sociais intersetoriais;

III - Definir o fluxo de atendimento das situações de violência identificadas no ambiente escolar, observando os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos deverão ser realizados de forma articulada;
- b) deve-se evitar a superposição de tarefas;
- c) a cooperação entre órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos será priorizada;
- d) deverão ser estabelecidos mecanismos de compartilhamento de informações;
- e) o papel de cada instância ou serviço deve ser claramente definido;
- f) as informações coletadas junto aos estudantes, familiares e demais membros da rede de apoio deverão ser compartilhadas de forma integrada, mediante relatórios e preservando o sigilo profissional, conforme os Códigos de Ética aplicáveis;
- g) os fluxos devem indicar as obrigações e responsabilidades compartilhadas de cada órgão



envolvido, assegurando um atendimento qualificado, pautado na não revitimização e no respeito à condição da vítima.

IV - Acompanhar o encaminhamento e o atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou confirmação de violência.

Art. 6º As funções exercidas pelos integrantes do Grupo de Trabalho serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c2ba3c-231020251400198851**